**Termo de Ajustamento de Conduta – Modelo V - Mobilidade nas escolas - Após vistoria**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil IDEA n° XXX.X.XXXX/20XX

**Partes:**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** através da promotoria de justiça XXXXXXX, representado pelo promotor de justiça abaixo assinado, doravante denominado **compromitente**  e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX,**,pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° XXXXXXXXX, sediado na rua XXXXXXXXX, n° XX, XXXX- Bahia, representado pela Prefeito/a Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXX podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado apenas **compromissário** e

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7°, III e IV);

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade é meio para o exercício do direito à liberdade e dos demais direitos fundamentais (educação, saúde, trabalho, lazer, etc.) e que deve ser adotado o desenho universal, objetivando a utilização dos espaços por todos os cidadãos, com autonomia, segurança e conforto, alcançando, portanto *status* de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 10.098/00 estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 do Decreto n° 5296/2004 (regulamento da Lei n° 10.098/2000) determina que no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a exemplo das Normas **NBR 9050/20** (Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimento).

**CONSIDERANDO** que são incluídas nas condições estabelecidas no artigo 15, do Decreto n° 5296/2004, a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas; o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e a instalação de piso tátil direcional e de alerta;

**CONSIDERANDO** que as demandas de acessibilidade devem ser entendidas como requisitos essenciais ao atendimento da função social da propriedade urbana em todos os ambientes construídos (praças, pontos de ônibus, passeios, edifícios), com base na Lei n° 13.146/ 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), posteriormente reforçada pela Lei n° 13.425/2017 (medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público)

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das normas de prevenção contra incêndios está associado às mesmas consequências administrativas que o descumprimento das exigências de acessibilidade, incorrendo em improbidade administrativa tipificada no artigo 11 da Lei n° 8429/92, conforme previsto no artigo 13 c/c art. 2° da Lei n° 13.425/2016.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da pessoa com deficiência física, Lei n° 13.146/2015, estabelece no seu artigo 27, “a educação como direito da pessoa com deficiência” assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

**CONSIDERANDO** que a mobilidade ativa da criança até a escola estimula a aprendizagem, o estabelecimento de conexões com o ambiente e a cidade, além de hábitos saudáveis, requerendo para tanto a disponibilidade de acesso a um transporte de qualidade, um bom sistema coletivo e infraestrutura favorável para o caminhar e pedalar em segurança.

resolvem, de comum acordo, realizar o presente **TERMO DE** **AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC** nos termos do art. 5º, parágrafo 6º da Lei n° 7347/85, de acordo com as cláusulas e itens a seguir elencadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01 -** O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a adequação da acessibilidade do trajeto e das edificações da unidade escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme previsto nas Leis 10.098/00 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência física) e 13.425/2017 (medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público);

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**CLÁUSULA 02 –** Para a consecução do objeto deste termo de ajustamento de conduta, o COMPROMISSÁRIO providenciará as alterações necessárias visando a sanar as irregularidades constatadas e registradas no Relatório de Vistoria (cópia anexa), no prazo estipulado, conforme discriminado abaixo:

1. Adequação parcial do passeio externo lateral com guia rebaixada de inclinação não superior a 8,33%, contíguo à faixa de pedestres, conforme planta arquitetônica
2. Sinalização podotátil de alerta e direcional nos locais especificados no memorial descritivo e projetos (plantas XX a XX) na rota acessível até o portão de acesso principal do prédio;
3. Adequação do calçamento, garantindo rota acessível na entrada e saída de veículos, que deve ser devidamente sinalizada;
4. Reserva de vagas de estacionamento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos percentuais mínimos de 5% e 2% respectivamente, no estacionamento interno, em obediência às Resoluções do CONTRAN nº 303 e 304 de 2008;
5. Construção de rampa de acesso à edificação, dentro dos limites de inclinação máxima de 10% (dez por cento), associado a corrimão e guarda-corpo, guia de balizamento e patamares de acordo com as condições físicas preexistentes, garantindo, assim, uma entrada acessível e livre de obstáculos ou barreiras.
6. Os capachos instalados em frente a todas as portas de sala de aula devem ser retirados ou instalados com as bordas firmemente afixadas e com altura não superior a 5mm;
7. Reforma de 01 (um) banheiro acessível na Educação Infantil e construção de 02 (dois) banheiros acessíveis, sendo 01(um) no setor de Ensino médio/Fundamental e 01(um) no Setor de Esportes. Nos referidos banheiros serão instaladas barras de apoio adequadas;
8. Instalação de, pelo menos, uma mesa acessível na Biblioteca;
9. Adaptação do balcão de atendimento existente com, pelo menos, um ponto acessível, com altura máxima de 90 cm, e altura livre sob o balcão de, no mínimo, 73 cm do piso, com profundidade de aproximação de 30 cm;
10. Instalar o porta-copos dos bebedouros em altura inferior a 1.20m.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 03-** As obrigaçõesajustadas na cláusula anterior serão cumpridas no prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando-se úteis para execução da obrigação, os períodos de férias escolares que, por seu turno, serão observados nos 120 (cento e vinte) dias úteis dos meses de julho e dezembro, conforme cronograma físico de obras e memorial descritivo, em anexo, para conclusão de todas as obras de acessibilidade.

Parágrafo único- O compromissário elaborá no prazo de 20 dia um cronograma com memorial descritivo dos serviços e obras previstos indicando o prazo de cumprimento previsto acima

**CLÁUSULA 04 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I)** Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de **R$ XXXX (XXXXXX reais)**, conforme prevê o art. 11 da Lei n° 7.347/85.

**Parágrafo único:** O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

**II)** Não constituirá inadimplemento, o descumprimento de prazos ou obrigações previstas no presente termo, quando estes decorram de caso fortuito, força maior, justificado motivo técnico, ou ato de terceiro.

**III)** O compromissário que ora assinam o presente **termo de ajustamento de conduta** fica ciente, nesta data, de que assume o mesmo a natureza de TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em conformidade com o art. 5º, §6º da Lei 7.347 de 20.07.1984, e que poderá ser submetido à homologação perante o poder judiciário ganhando força de TITULO EXECUTIVO JUDICIAL.

**IV)** O compromissário fica ciente que após assinado este termo de ajustamento de conduta o presente inquérito civil público será arquivado, nos termos do art 5º § 1º da resolução 23/07 concordando com tal medida e renunciado ao prazo recursal.

**V) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.**

**VI)** Qualquer comunicação necessária entre as partes deverá se dar por escrito, para os representantes aqui indicados:

 Compromissário: Nome (E-MAIL telefone)

Representante legal: Nome (E-MAIL telefone)

Ministério Público: Nome (E-MAIL xxxx@mpba.mp.br, telefone)

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Promotor/a de Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito/a Municipal